



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR WANDERLEY BARROSO

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone: (092) 3361-3000

Gabinete: 11 E-mail: wanderleysbarroso@hotmail.com

Site/Câmara: [www.manacapuru.am.leg.br](http://www.manacapuru.am.leg.br) - E-mail: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camara@manacapuru.am.leg.br](mailto:camara@manacapuru.am.leg.br)

Eclesiastes 12: 13. De tudo o que se tem ouvido, o fim é: teme a Deus e guarda os seus mandamentos; porque isto é o dever de todo o homem.

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 170/2022

Concede Título de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores Familiares da Comunidade São Francisco-São Francisco do Miriti.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI MUNICIPALO

Art. 1º Concede título de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores Familiares da Comunidade São Francisco-São Francisco do Miriti, que tem por escopo, conferir a, entidade sem fins não econômicos, CNPJ sob o nº 19.422.611/0001-56, com sede no Centro Social da Comunidade São Francisco, Ramal, nas margens do Lago do Miriti, CEP. 69.400,970 Manacapuru-AM, tendo como foro a comarca de Manacapuru, Município referido, fundada em vinte e sete de outubro de dois mil e treze.

Art. 2º A Utilidade Pública prevista no artigo 1º aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manacapuru, responsabilizando-se à Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º A Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores Familiares da Comunidade São Francisco-São Francisco do Miriti, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, fica obrigada a apresentar, ao Chefe do Poder Executivo, à Câmara Municipal de Manacapuru e ao Ministério Público do Estado do Amazonas as documentações requeridas pelo artigo 4º Lei Municipal nº 155, de 24 de Maio de 2011.

Parágrafo único. A Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores Familiares da Comunidade São Francisco-São Francisco do Miriti, fica obrigada a atender as normas para declaração de Utilidade Pública expostas nas Leis Municipais nºs 155 e 159/2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 17 de novembro de 2022.

**WANDERLEY SOARES BARROSO**

Vereador

Presidente do PSC Manacapuru



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras,

Submeto ao julgamento dos nobres Edis, o projeto de lei municipal que torna de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores Familiares da Comunidade São Francisco-São Francisco do Miriti, que tem por escopo, conferir a, entidade sem fins não econômicos, CNPJ sob o nº 19.422.611/0001-56, com sede no Centro Social da Comunidade São Francisco, Ramal, nas margens do Lago do Miriti, CEP. 69.400,970 Manacapuru-AM, tendo como foro a comarca de Manacapuru, Município referido, fundada em vinte e sete de outubro de dois mil e treze.

A Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores Familiares da Comunidade São Francisco-São Francisco do Miriti, é uma instituição sem fins não econômicos, plenamente dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, estabelecida há nove anos no Município de Manacapuru, fruto do anseio de vários moradores produtores, que produzem suas demandas produtivas e procuram melhorias para sua classe trabalhadora, que consideram a importância da organização e desenvolvimento no que se refere a produção rural, abastecimento, assistência social, saúde, educação e orientação financeira e renda para sua comunidade.

Tem por objetivo ainda, desenvolver o bem comum dos comunitários, firmar parceria junto aos órgãos governamentais e não governamentais para o desenvolvimento social e econômico dos integrantes da referida associação. Disserta que a visão da mesa organizadora influi na representatividade das problemáticas diversas, dos interesses e aspirações dos associados e de seus familiares, em concordância da liberdade e participação individual ou coletiva, respeitando à justiça social e fundamentando os direitos constituídos, por fim podendo buscar melhorias.

Originada de movimento espontâneo dos produtores rurais da localidade e demais trabalhadores rurais, desejos de uma entidade presente na defesa da sustentabilidade do meio ambiente em que vivem. É uma entidade de cunho Assistencial e Filantrópico, contendo objetivos e projetos. Um dos principais objetivos é incentivar os produtores membros da associação a promover à produção do peixe, hortifrutigranjeiros, farinha de mandioca e dentre outras.

Além disso, necessitam desta utilidade para anexar as documentações necessárias para firmar convênios com outras entidades que poderão apoiar e ajudar na organização e desenvolvimento da Associação.

Diante do exposto, requer o apoio aos nobres pares para a aprovação do projeto de lei, nos termos relatados acima.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 17 de novembro de 2022.

**WANDERLEY SOARES BARROSO**

Vereador

Presidente do PSC Manacapuru